07/06/2023

Número: 0600571-65.2022.6.10.0000

Classe: REGISTRO DE CANDIDATURA

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Órgão julgador: Gabinete Juiz Federal

Última distribuição: 02/08/2022

Processo referência: 06005664320226100000

Assuntos: Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Primeiro Suplente de Senador
Objeto do processo: Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO ESTADUAL DO
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA - WAGNER CONCEICAO DA

SILVA

Segredo de Justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS	
TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA (REQUERENTE)	
WAGNER CONCEICAO DA SILVA (REQUERENTE)	

Outros participantes					
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
17927642	16/08/2022 15:55	<u>Decisão</u>		Decisão	

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA - GM3

0600571-65.2022.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: WAGNER CONCEICAO DA SILVA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA

DECISÃO MONOCRÁTICA

O DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU MA, por seu representante legal, requereu o registro de candidatura ao cargo de 1º Suplente de Senador de **WAGNER CONCEICAO DA SILVA**, sob o número **161**, para concorrer às eleições de 2022.

No id 17921084, a Secretaria Judiciária informou que o requerimento atende integralmente aos requisitos legais previstos na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.609/2019.

Não houve impugnação à candidatura do requerente, conforme certificado pela Secretaria Judiciária (id 17921086).

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo deferimento do pedido (id 17927080).

Consta nos autos que foi deferido o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP – (Processo **0600566-43.2022.6.10.0000** – Processo Principal), conforme certidão da Secretaria Judiciária (id 17927449).

É o relatório. Decido.

Verifica-se que foram cumpridos os requisitos legais da espécie, estando o pedido instruído com todas as informações e documentos exigidos pela Lei 9.504/97 e pela Resolução TSE 23.609/2019.

Nesse sentido, tem-se que as condições de elegibilidade e registrabilidade foram observadas e não há notícia de incidência de causa de inelegibilidade.

Além disso, inexiste óbice para a apreciação monocrática do pedido (Resolução TSE



23.609/2019, artigo 62).

Posto isso, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de **WAGNER CONCEICAO DA SILVA** para concorrer às Eleições 2022 ao cargo de 1º Suplente de Senador.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA

Relator

